COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 284/2022

Assunto: Institui a Carteira de Identificação as Pessoas com Câncer, e dá outras providências

Interessado: Vereador Aroldo Alves

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 284/2022, de autoria do Vereador Aroldo Alves que "Institui a Carteira de Identificação as Pessoas com Câncer, e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 31 de maio de 2022, sendo certificado pelo Setor Legislativo a existência de proposição semelhante tramitando na Casa (f. 06), a saber, o Projeto de Lei nº 222/2022, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, que institui a Carteira de Identificação às Pessoas com Doenças Oncológicas".

A matéria seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite iniciado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com parecer favorável aprovado pelos membros da comissão.

Ato contínuo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei. Desta feita, ao consultar os autos e identificando a existência da certidão supracitada, este relator encaminhou os

autos à Procuradoria Legislativa, a fim de que houvesse manifestação sobre a tramitação da matéria.

Desta feita, o projeto retornou a este relator designado pela presidência da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, passo a emitir o parecer.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> "Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;"

Destaca-se ainda, que a proposição em comento, ajusta-se à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar a relevância do projeto em análise, que lança uma atenção especial para os pacientes oncológicos, instituindo uma carteira de identificação para tais pessoas, garantindo os direitos e prioridades dos pacientes com esta patologia.

Outrossim, em observância a Certidão de Matéria Análoga expedida pelo Setor Legislativo e na manifestação da Procuradoria Legislativa é imperioso atentar ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, em especial ao art. 59, VI, a saber:

> "Art. 59 – No desenvolvimento de suas funçõs, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI – a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Cãmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;"

Desta feita, ao analisar o teor das matérias destacadas, mesmo que possuam redações distintas, fica evidente que possuem o mesmo objeto e propósito, enquadrando-se, portanto, no que cenário delineado no trecho destacado do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de

Natal, com fulcro no art. 59, VI, emito parecer para que os autos possam ser encaminhados para a Presidência desta Casa Legislativa, a fim de declarar a prejudicialidade da matéria ou a sua anexação ao Projeto de Lei nº 222/2022.

Natal, 10 de outubro de 2023.

ROBSON CARVALHO
Vereador